Lei : nº 7171 de 09.07.92
D.O.M : nº 9905 de 10.07.92
Sancionada S/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/11/00
Balbina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 08/06/92

PROJETO DE LEI Nº 140/92

ASSUNTO
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a Transação que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural nº 0017

LEI Nº 7171 DE 09/07/92

DIOM Nº 9905 DE 10/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071711992
Projeto: 01401992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR COMO RELATOR
Em 11/06/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 140/92 de 08 de junho de 1992.

À Comissão de Legislação
Em 09/06/1992
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, A TRANSAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: **ao norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; **ao sul**, por onde mede 521,66 m, com terrenos pertencentes a terceiros; **ao nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e **ao poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m².

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na doação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta Lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta Lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à **COMHAB** outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 09/06/1992
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Na oportunizada, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Juraci Vieira de Magalhães

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7171 DE 09 DE julho DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao **norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; ao **sul**, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao **nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e, ao **Poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m2.

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na dação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a

data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE julho DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

VL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Consideração do Plenário 08/06/92

Câmara Municipal de F...

PROTOCOLO Nº 613

Data 04 / 06 / 92

Rozelia Alves

MENSAGEM Nº 0017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, A TRANSAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A melhor justificativa da presente proposição e como objetivo desta Mensagem, se contém no próprio texto do respectivo Projeto, em que se propõe uma forma legal de aquisição de um terreno de propriedade da **RFFSA,** ocupado, há vários anos, por centenas de famílias, todas de baixa renda e que de repente se viram sob a ameaça iminente de uma ação reintegratória de iniciativa daquela empresa.

Ao estabelecer as normas gerais do programa habitacional do Município e de assistência à moradia dos segmentos mais carentes da população, sua Lei Orgânica, em seu art.189 e com absoluta acerto, impôs ao Poder Público a obrigação de priorizar programas destinados à população de baixa renda, estabelecendo como maior prioridade dessa política assistencial a **urbanização de favelas e os planos de regularização fundiária.**

São esses os objetivos, todos de largo alcance social,que constituem a causa primária da matéria submetida à deliberação soberana dessa emérita Câmara Legislativa e que, por isso mesmo, há de merecer o melhor acolhimento.

Por derradeiro, informo a V.Exa. que o bem imóvel objeto da transação já foi avaliado por empresa idônea e especializada, tendo o seu preço sido estipulado em Cr$124.021.372,30 (cento e vinte e quatro milhões, vinte e um mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), em seus índices mercadológicos vigentes no mês de janeiro do corrente ano, para amortização parcial de uma dívida fiscal que importa em Cr$244.655.321,06 (duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e seis centavos), apurada no mês de fevereiro último.

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº140/92

APROVADO
26 / 06 / 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao **norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; ao **sul**, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao **nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e, ao **Poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m^2.

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na doação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 862 /92

Fortaleza, 30 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, A TRANSAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao **norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; ao **sul**, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao **nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e, ao **Poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m^2.

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na doação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a

data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

VL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao **norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; ao **sul**, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao **nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e, ao **Poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m^2.

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na doação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a

data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

VL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº140/92

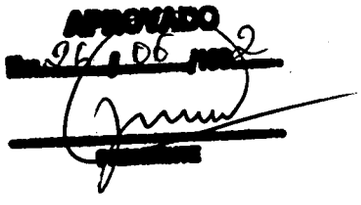

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, transação mediante a qual o Município adquira o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao **norte**, por onde mede 326,10m, com terrenos da RFFSA; ao **sul**, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao **nascente**, por onde mede 255,75m, com a linha férrea e, ao **Poente**, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m^2.

Art. 2º - A transação prevista no artigo anterior consistirá na doação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFSA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do **IPTU** incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

data da respectiva escritura.

Art. 3º - O terreno objeto da transação autorizada por esta lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - **COMHAB.**

Art. 4º - Para fins da regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos beneficiários do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92